

nunciada tendência, cujos nefastos efeitos são manifestos, do trabalhador rural abandonar os sadios e úteis trabalhos do campo para ir procurar nos grandes centros e, pior ainda, na emigração, uma situação de aventura que, na máxima parte dos casos, redundará numa positiva miséria para eles e para as suas desgraçadas famílias.

Sendo pois de alta vantagem social dar-se a execução legal às apontadas iniciativas das competentes estações oficiais, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É criada uma comissão constituída pelos vogais do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Geral: Dr. Augusto Baeta das Neves Barreto, Alfredo Maria da Costa Andrade, Dr. Álvaro Augusto Fróis Possolo de Sousa e Dr. Francisco da Silva Lino Gameiro, sob a presidência do primeiro, à qual é incumbido o estudo do estabelecimento e organização de uma colónia agrícola em S. Pedro do Sul, em execução e nos termos do artigo 24.º e seguintes do decreto-lei de 25 de Maio de 1911, e tendo em atenção as bases seguintes:

a) Para instalação, funcionamento e custeio desta colónia fica consignada, além da receita própria da sua exploração e da determinada no artigo 25.º do diploma citado, a já votada e a que semestralmente continuar a sê-lo pela Comissão Executiva do Conselho Nacional de Assistência;

b) A administração desta colónia ficará subordinada ao Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Geral, que fixará o número de colonos que devem constituir a, contratará o pessoal indispensável para os diversos serviços e ordenará todas as demais providências necessárias, tanto em relação ao seu estabelecimento como à marcha do seu funcionamento, tudo sob a superintendência do Ministro do Trabalho;

c) Fica autorizado o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Providência Geral a receber gratuitamente da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia interessadas do concelho de S. Pedro do Sul a propriedade dos terrenos precisos para a instalação da colónia agrícola, nos termos das disposições aplicáveis do decreto-lei, de 25 de Maio de 1911, acima referidas, e em conformidade com aquelas que oportunamente forem decretadas;

d) Esta colónia denominar-se-á Colónia Agrícola do Dr. Álvaro Possolo, como homenagem aos seus trabalhos e estudos sobre estas instituições.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:291

Atendendo ao que expôs a Junção do Bem, instituição de beneficência com sede em Lisboa, pedindo autorização para realizar uma rifa, constituída por 1:300 bilhetes, contendo cada um cinco números, e com três pré-

mios de 600\$, 300\$ e 100\$ nominais da dívida pública portuguesa ao portador, os quais pertencerão, respectivamente, aos portadores dos bilhetes cujos números correspondam aos dos três prémios maiores da lotaria da Misericórdia de Lisboa cuja extracção deve verificar-se em 16 de Junho próximo futuro; e,

Tendo em atenção os altos serviços prestados pela instituição impetrante e o fim a que visa a operação proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, sob as condições seguintes:

Que o preço de cada bilhete não será inferior a 2\$50, e que o produto líquido da operação será aplicado à manutenção dos estágios marítimos que a referida instituição dispensa no seu Sanatório de Oeiras, e que, se o produto dos bilhetes vendidos for inferior ao capital representado pelos prémios e acrescido de lucros apreciáveis, poderá a direcção da corporação impetrante desistir da realização da rifa, embolsando, dez dias antes da extracção, os portadores de bilhetes das importâncias que por eles tenham pago.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:292

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa do Asilo de Mendicidade, da cidade de Coimbra, pedindo autorização para aceitar o legado instituído pela bemfeitora D. Joaquina de Jesus Rodrigues Cabral, constante de um título da Companhia Geral de Crédito Predial Português, com o n.º 26:421, de dez acções do valor de 90\$ cada uma, duma inscrição da Dívida Pública Portuguesa do valor nominal de 500\$ e mais 3.600\$ em dinheiro, com os encargos a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:293

Atendendo ao que apresentou a Mesa do Asilo das Moças Órfãs e Desamparadas, de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar o legado de vários papéis de crédito no valor nominal de 13.700\$ instituído em seu favor por António José da Costa, com os encargos a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, excepto no que diz respeito ao encargo de os asilados ouvirem anualmente uma missa, visto que a isso se opõe o artigo 164.º da lei de separação.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.